

Decolonizar o conceito de justiça ocupacional: uma construção epistemológica

Decolonizing occupational justice concept: an epistemological construction

*Cristiane Miryam Drumond de Brito*¹

*José Luiz Quadros Magalhães*²

*Rafael Coelho Magalhães*³

Resumo: Epistemologias europeias em todas as áreas de conhecimento são consideradas superiores e civilizadas, como se fossem universais e detentoras da verdadeira compreensão do mundo, ocultando e negando todas as demais culturas. No campo da Terapia Ocupacional, surgiu o conceito de justiça ocupacional trazido por teóricos internacionalmente dominantes da terapia ocupacional e ciência ocupacional. O presente estudo debate sobre a aplicabilidade e representatividade da terminologia justiça ocupacional no contexto brasileiro. Questiona-se a capacidade desse conceito ser universal no campo da ciência ocupacional e da terapia ocupacional. Esse artigo apresenta reflexão crítica sobre o conceito de justiça ocupacional e suas bases epistêmicas, incluindo o campo do direito e da justiça. Através de pesquisa teórica e epistêmica a partir da análise no campo do direito, de epistemologias plurais e da justiça ocupacional, foi transposto para o campo profissional da terapia ocupacional elementos do Direito plural e do Bem viver. Essa reflexão crítica é forma de decolonizar práticas e fazeres cotidianos e construí-los baseados nos direitos e justiça circulares orgânicas e plurais.

Palavras-chave: Justiça Ocupacional. Terapia Ocupacional. Direito Plural. Direitos humanos. Decolonialidade.

Abstract: European epistemologies in all areas of knowledge were considered superior and civilized. They are considered universal as a true

¹ Professora Titular da UFMG. Doutora e Mestre em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduada em Terapia Ocupacional pela Universidade Federal de Minas Gerais. Docente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar de Estudos do Lazer e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação. Coordenadora e pesquisadora do Centro Regional de Referências em Drogas -CRR-MG.

² Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Professor Associado da Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e em Língua e Literatura Francesa pela Universidade Nancy II. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Presidente da Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz de Belo Horizonte.

³ Professor adjunto do departamento de Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais. Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação (PPGEO) da Escola de Educação Física Fisioterapia e Terapia Ocupacional/UFMG. Doutor e Mestre em Medicina Molecular pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Desenvolvimento Infantil pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Terapia Ocupacional pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

understanding of the world, hiding and denying all other cultures. In the field of Occupational Therapy, the concept of occupational justice has emerged, brought by internationally dominant theorists of occupational therapy and occupational science. The present study discusses the applicability and representativeness of occupational justice terminology in the Brazilian context. In this way, we raise the question whether this concept can be universal in the field of occupational science and occupational therapy. This article presents a critical reflection on the concept of occupational justice and its epistemic bases, including the field of law and justice. It is a theoretical and epistemic research based on analysis in the field of law, plural epistemologies and occupational justice. The elements of plural law and good living were transposed to occupational therapy field. This critical reflection is a pathway of decolonizing everyday practices and actions. It starts by building this concept based on organic, circular and plural rights and justices.

Keywords: Occupational Justice. Occupational Therapy. Plural Rights. Human Rights. Decoloniality.

1. Introdução

Parafrazeando parte da letra do Criolo, um músico brasileiro, “Não existe amor em SP” (Criolo, 2020) afirmamos: não existe amor no capitalismo, o capitalismo é um buquê de flores mortas que nos vendem como um arranjo lindo, mas o que vibra é a ganância e a vaidade. Quarenta milhões de pessoas ou mais no Brasil vivem em situação vulnerável e precisamos lutar para que vidas sejam devolvidas, que pessoas vulneráveis não precisem morrer para ver o céu e lutar para que o capitalismo possa morrer em seu próprio mar de fel (Criolo, 2020). Por isso apontar para um outro sistema com uma outra justiça se faz necessário, principalmente em países que foram colonizados e ainda permanecem na lógica colonial até os dias de hoje.

O Brasil é constituído por uma população plural, com diversos modos de vida que foram e são encobertos desde a invasão. Perpetua-se aqui e em toda América Latina a colonialidade do poder, do saber e do ser com imposições de um padrão universal cultural associado ao homem branco, europeu, heterossexual e cristão. Assim de forma violenta, a colonização e a colonialidade na experiência latino-americana influencia até os dias atuais a forma de construção do conhecimento e do debate acadêmico (Crolnil, 2005;

Dussel, 2005; Andrade & Teodoro, 2020). A colonialidade é fruto do sistema mundo colonial/moderno (Andrade & Teodoro, 2020; Silva & Teodoro, 2021) que incorporou distinção hierárquica de povos fundadas na ideia de raça e cultura. Deixou, assim, um pensamento arrogante: nações civilizadas são guardiãs e organizadoras da raça humana, norteando práticas colonialistas e imperialistas (Afonso et al, 2018). Determinaram que os bons são os europeus, portanto superiores aos bárbaros selvagens, construindo pela força, a racionalidade moderna.

A racionalidade moderna é fundada em crenças e valores que tem como referência história simbólica o ano de 1492 quando iniciou o sistema mundo colonial moderno a partir de três eventos: o início da invasão da América (nome dado pelo invasor); a expulsão dos árabes, mulçumanos e judeus da península ibérica, a expulsão dos mais diferentes e a imposição da primeira gramática normativa, o castelhano, com início de um sofisticado controle do saber, em sua produção e seu modo de pensar (Dussel, 1993, Magalhães e Brito, 2021).

Assim a racionalidade moderna, a colonialidade do saber e poder tem as seguintes premissas: (i) o binarismo subalternizado, em que o que não é europeu, branco, é considerado inferior; (ii) há um processo de uniformização viabilizando o poder do Estado Moderno centralizador, (iii) há imposição de uma história linear que se sustenta em filósofos modernos como por exemplo, Hegel que defende graus distintos de evolução entre civilizações, portanto culturas mais desenvolvidas podem interferir em outras culturas com objetivo de levar o desenvolvimento e os avanços civilizacionais; (iv) a transformação da filosofia do direito europeu em padrão universal, trazendo o falso universalismo europeu; (v) a invenção do indivíduo racional separado da natureza; (vi) a transformação da natureza em recurso (Magalhães e Brito, 2021) entre outros aspectos.

Nesta lógica assistimos o sistema mundo, no controle e/ou extermínio de habitantes dos territórios invadidos denominados de América, África, Ásia

e Oceania. Desta forma, ocultam diversas visões de mundo e impõe uma única visão, que é uma versão morta, recontada infinitas vezes, afirmando a identidade eurocentrada como única (Magalhães & Chalfun, 2015). Essa lógica do buquê de flores mortas nasceu com o sistema mundo colonial/moderno.

Como estratégia de contenção e controle, através da colonialidade, constrói-se a ideia de autodeterminação com limitação efetiva das opções a serem consideradas pelo povo àquelas oferecidos por aqueles tidos como especialistas competentes, suficientemente racionais e educados para governar e determinar ações e pensamentos. Dessa forma, restringe-se ao público o debate a questões técnicas, mantendo os objetivos atendidos pelos países colonizadores (Van den Berg, 2018).

Diversos campos do conhecimento atrelaram as suas produções científicas a essa ideia universalizante eurocentrada, estadunidense, do norte do planeta e/ou de países considerados desenvolvidos do ponto de vista da pesquisa mono, vertical, racista, incluindo o campo do Direito e da Terapia Ocupacional. Apontar para outro sistema com conceitos abrangentes ao contexto e culturas específicas, viabilizando outras justiças plurais se faz necessário, principalmente em países que foram colonizados e ainda permanecem na lógica colonial até os dias de hoje. (Van den Berg, 2018).

Diante do exposto, o presente estudo debate sobre a aplicabilidade e representatividade da terminologia justiça ocupacional no contexto brasileiro. Refletir criticamente sobre esse conceito e suas bases epistêmicas, incluindo o campo do direito e da justiça, é necessário para compreender se é possível transpor esse conceito de justiça ocupacional para diferentes contextos, como se fosse capaz de ser universal no campo da ciência ocupacional e da terapia ocupacional.

2. Epistemologia colonialista na construção do sujeito e do conhecimento

Epistemologias europeias em todas as áreas de conhecimento foram consideradas superiores e civilizadas, como se fossem universais e detentoras da ‘verdadeira compreensão do mundo’. Nesta tradição ocidental de pensar o universal surge Descartes no XVII e XVIII que funda a filosofia moderna com o lema “Penso, logo existo”, lançado como um conhecimento eterno além do tempo e espaço, uma teopolítica do conhecimento equivalente ao olhar de Deus.

Descartes desvincula o sujeito de qualquer corpo território, esvaziando-o da relação com o espaço e tempo em que vive. Coloca o sujeito em um não lugar e não tempo (Grosfoguel, 2008). Funda-se o pensamento cartesiano que é precedido por 150 anos de “ego conquirus”, conceito imperial de “eu conquisto, logo existo”. Incide a ideia de uma epistemologia da neutralidade axiológica, objetiva e empírica, do sujeito que produz o conhecimento científico, sem questionar o lugar de onde falam (Dussel, 1994 APUD Grosfoguel, 2008). Descartes substitui Deus pelo homem ocidental europeu, quer dizer, todos os atributos de Deus são agora extrapolados para o homem ocidental.

Essa perspectiva do olhar de Deus esconde as diversidades de perspectivas locais, concretas por meio de um universalismo abstrato (Grosfoguel, 2008). “O pensamento moderno europeu, agregado posteriormente ao estadunidense, torna as outras formas de saber marginalizadas e desvalorizadas” (Lima, 2020, p. 297). Afirmam o caráter universal do conhecimento científico considerados ‘naturalmente’ superiores, ocultando e negando todas as demais culturas. Levaram historicamente as culturas consideradas inferiores a pensarem epistemicamente como o homem ocidental para conseguirem que os subalternizados adotem suas epistemologias, ocultando o ego de quem produz a filosofia e a ciência.

Na filosofia e nas ciências ocidentais, aquele que fala está sempre escondido, oculto, apagado da análise. A “egopolítica do conhecimento” da filosofia ocidental sempre privilegiou o mito de um

“Ego” não situado. O lugar epistêmico étnico-racial/sexual/de gênero e o sujeito enunciador encontram-se sempre desvinculados. Ao quebrar a ligação entre o sujeito da enunciação e o lugar epistêmico étnico-racial/sexual/de gênero, a filosofia e as ciências ocidentais conseguem gerar um mito sobre um conhecimento universal verdadeiro que encobre, isto é, que oculta não só aquele que fala como também o lugar epistêmico geopolítico e corpo-político das estruturas de poder/conhecimento colonial, a partir do qual o sujeito se pronuncia (Grosfoguel, 2008, p. 119).

Sem ego e separando o homem da natureza, o modelo binário de se fazer pesquisa é uma invenção racista. A ciência no sistema mundo-moderno tem como base o conhecimento europeu, dicotômico entre sujeito versus objeto. Estabeleceu e estabelece o sujeito humano como o europeu e o objeto não humano os povos originários, os povos africanos, os não europeus, que podem ser escravizados, explorados e exterminados. Essa é a base de todo processo de hierarquização da ciência no sistema mundo moderno. Qualquer pesquisador que ousa inovar e contrariar essa base é considerado: (i) exótico, um cientista besta, de categoria inferior, como os povos originários foram e são considerados; ou (ii) é capturado pelo sistema e começa a produzir as mercadorias científicas (Krenak, 2020).

Mestre Antônio Bispo (SIPAD Comunica, 2021) nos convida a pararmos de fazer pesquisa mono, linear, vertical, porque esse tipo de pesquisa assedia saberes, fortalece o racismo intelectual e não reconhece os saberes orgânicos. O exercício aqui então é buscar pensar uma justiça ocupacional orgânica, pois não queremos fazer ciência nos moldes eurocentrados. Mas, sabemos de antemão que é um exercício com esforço de nos contra colonizarmos, pois fomos criados no ambiente da academia, com pensamentos lineares que exigem, por exemplo, que a gente escreva e fale o português colonial correto para os colonizadores e não o português contra colonial, como gíria, e palavras próprias do povo quilombola, pretos, indígenas.

Nesse sentido, a língua e a universidade tornam-se instrumentos colonialistas (Nego Bispo, SIPAD Comunica, 2021). Assim, há um desejo de conseguir refletir a possibilidade da existência de justças ocupacionais em

mundos diversos, colaborativos, coletivos e com disposição amorosa uns com os outros como nos aponta Krenak (2020). Uma ideia de justiça ocupacional com base em cosmologias afroconfluentes e de povos originários como referência.

2.1. Justiça ocupacional e a experiência colonial

No campo da Terapia Ocupacional surgiu o conceito de justiça ocupacional trazido por Wilcock & Townsend (2000); mulheres brancas da América do Norte e Austrália que claramente vivem em situação de ultra privilégio correspondente ao status social mantido por teóricos internacionalmente dominantes da terapia ocupacional e ciência ocupacional. Na formulação do conceito trazem a ideia de que as pessoas são diferentes e têm necessidades diferentes. Diferentes necessidades são expressas através das ocupações que compõem a vida cotidiana, uma vez que os humanos são considerados nesta perspectiva, seres autônomos e ocupacionais. A justiça ocupacional deve promover oportunidades e recursos equitativos para permitir o engajamento das pessoas em ocupações significativas (Hammel & Beagan, 2017).

Tal proposição de justiça ocupacional parece não questionar a construção social/econômica/política e cultural hierarquizada, patriarcal e racista do sistema mundo em que modos de se ‘ocupar’ diversos foram violentados e processos de uniformização impostos na vida cotidiana. Populações, povos e indivíduos não têm autonomia de se ‘ocuparem’ a partir de seus modos de ser diversos, incluindo aqui humanos e a natureza não humana que também é explorada como um recurso. Ousamos lançar a pergunta se essa formulação teórica conceitual de justiça ocupacional, a partir de países eurocentrados, é capaz de dar conta da historicidade e vivência concreta de países em continentes como América do Sul, América Central, África e Ásia?

Essa ideia de justiça ocupacional, promovendo oportunidades e recursos equitativos, se associa com a sociologia de Durkheim, (1999 APUD Farganis, 2016) que propõe reformas para promover igualdade de oportunidades para que as pessoas pudessem demonstrar seus talentos e habilidades e fossem julgadas a partir deles. Esse teórico não questiona processos de desigualdade, inclusive argumenta que certas desigualdades são naturais e não podem ser erradicadas. Quer dizer, o que é oportunidade e equidade para os formuladores do conceito? Podemos transpor esse conceito como se fosse capaz de ser universal no campo da ciência ocupacional e da terapia ocupacional?

Pensar em uma justiça ocupacional que respeite o diferente parece algo interessante, mas sem criticidade quando transposta a outros países. Na nossa vivência concreta de formação do Estado Nação Brasileiro, nossas riquezas materiais, territoriais foram e ainda são roubadas, bem como violentamente buscaram tomar o sentido da vida e descaracterizar os povos que aqui estavam e os que vieram da África exatamente em suas diversidades de modos de existir. A formação do estado nacional brasileiro em sua essência não suporta o diverso, se instituiu e se fortalece no binarismo entre humanos (considerados os povos eurocentrados) e os sub-humanos (indígenas, africanos, operários, camponeses, mulheres, natureza, entre outros) que perdura até os dias atuais.

Como Fanon (2005) faz referência, uma violência truculenta em não permitir a sobrevivência de coisa alguma que dissesse respeito ao sujeito dominado, pois não bastava conquistar suas riquezas, ocupar suas terras, possuir seus recursos. Era preciso tomar-lhe o sentido da vida, descaracterizá-lo enquanto humano para que sua imagem refletisse a fragmentação de um sujeito nu em dignidade. A prática colonial se dá desse modo, pela incisiva ação de desumanização do sujeito colonizado, produzindo, com isso, dois lados em uma mesma sociedade: o de sujeitos humanos, os colonos, e dos desumanizados, os colonizados.

Será que a justiça ocupacional pensada em países eurocentrados, é capaz de contrapor de forma efetiva o binarismo concreto e real construídos entre os humanos viventes em outros contextos? Será que é possível transpor o conceito de justiça ocupacional e esse dar conta das justças diversas de plurinações indígenas, quilombola, campesinas existentes? Quando colocam a ideia de que a justiça ocupacional trata de reconhecer e prover as necessidades ocupacionais de indivíduos e comunidades como parte de uma sociedade justa e empoderadora (Wilcock & Townsend, 2000), de que sociedade estão falando? Aqui no Brasil, por exemplo, nunca se reconheceu que há plurisociedades com seus próprios modos de decisão, de empoderamento, de economia e justiça. E agora, após mais de 520 anos da colonização, o processo de imposição de uniformização vem ganhando o sentido do consumir como uma forma de existir, o que é totalmente contrário à existência plural do ser em sua diversidade.

O conceito de justiça ocupacional também propõe uma correlação com justiça social, pois acreditam que essas duas maneiras de se pensar justiça compartilham de uma crença comum que é a necessidade de sociedades sejam governadas por um conjunto de princípios éticos, morais e cívicos associados à justiça, empoderamento, acesso equitativo aos recursos e compartilhamento de direitos. Geralmente, a justiça pode ser viabilizada por incentivos, processos promocionais que buscam reconhecimento, aprovação, celebração e o desenvolvimento de experiências significativas (Wilcock & Townsend, 2000).

Estamos neste artigo mais perguntando que respondendo, então vêm ainda mais perguntas: De qual ética, moral e civilismo estão falando? Essa forma de pensar é compreensível a quaisquer povos? Que recursos e direitos estão dizendo que devam ser equitativos e compartilhados? Será que houve ou haverá possibilidade de compartilhar os recursos deste território denominado pindorâmico por indígenas e absorvidos pelo povo de África? O conceito é capaz de reconhecer que os recursos foram e são sempre

violentamente retirados, violentamente destruídos, inclusive recursos simbólicos, estéticos e culturais de diversos seres humanos e não humanos? A equidade, neste conceito é compartilhar que recursos? Reconhecimento, aprovação e celebração de experiências significativas: quem precisa reconhecer, aprovar e celebrar? Será o homem eurocentrado, será o estado nacional, os neoliberais que continuam tendo em sua base de pensamento e ação o binarismo?

O conceito de justiça ocupacional construído no ano 2000 se apoia na ideia trazida por Wilcock em 1998 da justiça ocupacional como “a promoção de mudanças sociais e econômicas para aumentar a consciência individual, comunitária e política, recursos e oportunidades equitativas para diversas oportunidades ocupacionais que permitem às pessoas conhecerem o seu potencial e experimentar o bem-estar” (Wilcock, 1998 p. 257). A justiça ocupacional foi assim definida como uma ação: como a promoção da mudança para aumentar as oportunidades equitativas, mas como supracitado, não nos parece que questionam que as ocupações, os afazeres humanos e não humanos de países colonizados foram constituídos em um processo de violência social, econômica, política e cultural hierarquizada, patriarcalizada e racista.

A ideia de “bem-estar” é baseada em uma concepção ocidental capitalista, portanto associada ao produtivismo e consumismo. Assim como a inclusão social é a capacidade da pessoa ter acesso a bens de consumo individuais para ser reconhecido socialmente, o sujeito no capitalismo deve investir em si e depende do quanto ele pode consumir. Isso difere em muito da ideia do Bem Viver de povos originários que sempre tiveram formas de pensar e agir tratando a relação homem-natureza a partir de uma perspectiva relacional e não de dominação. A natureza e tudo que existe nela são sujeitos e todas as relações são relações sociais em que todos devem ser respeitados (Acosta, 2016).

Como nos diz Bispo (2022), todas as vidas são necessárias. Então, colocar o bem-estar humano como uma meta a ser alcançada por meio de

promoção de oportunidades e equidade trazidas a partir de uma concepção ocidental não desconstrói o sistema mundo moderno capitalista neoliberal que foi e é destrutivo de existências humanas e não humanas.

2.2. Justiça ocupacional: o porquê repensar o conceito existente

A ideia de pensar um conceito de justiça ocupacional, quer dizer, o fazer das pessoas no seu dia a dia se ele é justo ou injusto tem importância e tem o mérito das autoras Wilcock & Townsend (2000) que lançaram o conceito no início do século XXI. Como terapeutas ocupacionais, que agem no cotidiano concreto das pessoas, pensaram nessa proposição considerando que, no dia a dia, injustiças ocupacionais reais acontecem. O cotidiano que elas viviam no ano de 2000, respectivamente Austrália e Canadá, são bem distintos do Brasil pindorâmico e afroconfluyente (Santos, 2015).

Então, vivem injustiças cotidianas diferentes da nossa. Sem falar o lugar geopolítico que diversas nações eurocentradas ocupam em relação a outros países, sob o comando dos Estados Unidos (EUA). Este se torna a potência unipolar do planeta, explorando, violentando e comandando geopoliticamente vários países, principalmente após a guerra fria. Inclusive interfere em modos de fazer no cotidiano dos países tidos como em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, os deixando em condição quase inviável de vida. Apesar das duas autoras não serem americanas, a reflexão do campo da terapia ocupacional, da ciência ocupacional e da justiça ocupacional tem força nos EUA.

Os EUA é um país perseguidor de singularidades, que ataca e mata o diverso a si. Tiram vidas em benefício de algumas vidas, em processos colonizadores (Santos, 2015). Fazem isso com uso da força em guerras, exploração, impondo o consumo na perspectiva americana, interferindo na política de outros países de forma a não permitir o crescimento dos mesmos.

Constroem políticas de apagamento da diversidade de povos incluindo a adoção da política identitária contemporânea como uma forma de neutralizar os movimentos sociais contra opressão racial e barrar a luta contra o racismo. O EUA adota o identitarismo como política neoliberal e cultuam o hiperindividualismo, justificando a destruição da solidariedade. Portanto, abre espaço para o extermínio da população negra, indígena, encarcerada e pobre. Escondem que identidades foram constituídas pelo Estado que nos dividem em indivíduos.

Segundo Haider (2019) a identidade é um fenômeno ao mesmo tempo real e uma abstração que não nos diz nada sobre as relações sociais que as constituíram. A afirmação de direitos individuais só pode ser realizada com base na sujeição ao poder do Estado que reconhece sujeitos totalizados pela particularidade de seu status de demandante. É impossível a existência do capitalismo sem o racismo, portanto impossível uma pessoa branca acreditar no capitalismo e não acreditar no racismo. O Estado nos coloca em uma armadilha da identidade (Haider, 2019).

Diante de tantas armadilhas, inclusive com imposição epistêmica como forma de apagamento de epistemologias plurais de saberes diversos, nos propomos a refletir sobre as premissas constituídas inicialmente no conceito de justiça ocupacional. Todavia, essas premissas nos levam, mesmo que feitas de forma inconscientemente, a uniformização universalista. Também nos propomos iniciar uma reflexão sobre conceitos de justiça ocupacionais considerando matrizes indígenas e afro confluentes em um processo de contra colonização, quer dizer, em processos de composições de modos de vida (SIPAD Comunica, 2021)

O conceito de justiça ocupacional constituído a partir de uma vivência concreta canadense e australiana, quando aponta para a equidade e oportunidades, não aproxima da contra colonização, não compõe modos de vida que já existiram e ainda reexistem em outros contextos e são tão necessárias. Mestre Antônio Bispo (SIPAD Comunica, 2021), nos fala que

nasceu entre biomas. Nesses, o povo que veio da África, os afros confluentes, sabiam e sabem as diversas linguagens e o fazer desses biomas.

Por isso, na região em que nasceu, dos dezessete engenhos que havia na época, quinze destes eram dos afros confluentes. Não porque haviam comprado, mas porque sabiam fazer tudo que era necessário. Os quilombos e os engenhos não são locais no sentido geográfico monoteísta, são modos de fazer e viver que não cabem em categorias como a do mundo do trabalho. Não é possível encaixar esses modos de vida em categorias segmentadas do mundo capitalista. Nos quilombos, nos engenhos e em culturas plurais as relações não são de produção, são de distribuição em que as pessoas não recebem pelo que fazem, mas pelo que precisavam (SIPAD Comunica, 2021).

O pensamento e modos de vida em culturas politeístas são circulares, tem início, meio e não têm fim. É bem distante do pensamento colonial que é linear, vertical e retilíneo e, por isso, não circular (Martins et al, 2019) e não tem vida pulsando. Mestre Antônio Bispo (SIPAD comunica, 2021) nos diz que a justiça ocidental é mercantil, comercial, um lugar para se ganhar dinheiro. Não resolve porcaria nenhuma, criminalizam e transformam atos em mercadoria. Ele continua narrando, que por exemplo, criminalizam usuários de drogas e transformam as drogas em mercadoria; criminalizam algumas pessoas que tem armas e as armas se tornam mercadorias.

Para isso constroem midiaticamente um processo narrativo de quem é contra e quem é a favor das mercadorias e assim, a indústria de drogas e armas crescem. A justiça ocidental não prende pessoas em condomínios de luxos, mesmo que usem drogas ou portem armas, então as leis na justiça ocidentalizada são feitas para priorizar e definir quem terá acesso, priorizam o ter. Pensando numa justiça circular a partir das matrizes afro-confluentes e indígenas, em matrizes plurais, é uma justiça que prioriza o ser, os modos de vida. Uma é teórica e age com foco em uma determinada população e a outra, justiça circular, defende modos de vida e tem clareza que todas as vidas são necessárias.

Essa ideia de pensar em composições de modos de vida com circularidade difere em muito da categorização proposta na intervenção da justiça ocupacional quando a mesma, por exemplo, propõe um “Questionário de Saúde da Justiça Ocupacional” (Wilcock & Townsend, 2014 APUD Sy et al, 2021 p. 2) para que terapeutas ocupacionais identifiquem injustiças ocupacionais específicas de indivíduos, grupos ou comunidades. Esse questionário é aplicado de maneira binária. A pessoa responde se é capaz ou incapaz sobre itens relacionados a necessidades básicas, ao bem-estar geral e a padrões de vida que possam diminuir a participação ocupacional (Sy et al, 2021).

Conhecer as pessoas e como elas são injustiçadas por questionários binários é algo muito distante da vivência circularizada de vários povos em diferentes contextos. É algo que epistemologicamente não compartilha, não conflui, apenas categoriza. A categorização para conhecer injustiças tem relação com o direito sintético, desenvolvido em trajetórias socioinstitucionais, nas quais o sujeito tem pouco valor (Maré, 2016). Necessário pensar em direito orgânico em que a trajetória é humana-ambiental está disponível para vida e sempre propõe resolução (SIPAD Comunica, 2021).

A justiça ocupacional fala dos direitos ocupacionais à participação inclusiva nas ocupações cotidianas para todas as pessoas da sociedade, independente de idade, habilidade, gênero, classe social, ou outras diferenças. Preconiza empoderar e incluir socialmente populações que vivem rotineiramente a exclusão social, como pessoas com deficiência, especialmente mulheres com deficiência que sofrem violência doméstica, idosos asilados, populações em contexto de privação, como prisões, campos de refugiados, entre outros (Nilsson & Townsend, 2014).

Hammel (2017) corrobora com essa ideia e propõe adotar o conceito de direitos ocupacionais ao invés de justiça ocupacional. Alega que esse pode ser mais útil e seja capaz de apontar para o direito de todas as pessoas se

engajarem em ocupações significativas e contribuir positivamente para o bem-estar do indivíduo e o bem-estar de suas comunidades. A autora destaca a importância de esse conceito estar de acordo com a Declaração de Posição da Federação Mundial de Terapeutas Ocupacionais (WFOT) sobre Direitos Humanos, a qual aborda a ocupação como um direito humano. Compreende que as injustiças ocupacionais são violações dos direitos ocupacionais das pessoas. Aponta que é necessário identificar os mecanismos ideológicos e estruturais que fazem perpetuar as injustiças ocupacionais. Essa autora faz um esforço de trazer elementos de reflexão no campo da justiça e do direito ocupacional (Hammel, 2017). É relevante reconhecer que a palavra justiça não é universalmente tida em alta conta.

A justiça tem conotações profundamente negativas para muitos povos indígenas e colonizados que experimentaram – e continuam a experimentar – a “justiça do homem branco”: um sistema projetado e administrado pela população colonialista dominante (Hammel, 2017). De fato, muitos colonizados consideram a “justiça” um conceito racista, opressivo e manifestamente injusto. No nosso modo de pensar todas as palavras e conceitos têm conotações ideológicas e, se vindo do sistema mundo moderno, sua conotação é racista.

Assim, as palavras quando pensadas em processos de colonização e colonialidade, devem sempre ser suspeitas, não apenas a palavra ou conceito de justiça, mas também o Direito e tantas outras palavras/conceitos impostas no cotidiano de indígenas, africanos, indianos e diversos outros povos originários existentes no mundo. A imposição linguística é parte da ‘conquista’ de territórios, nos quais interdita línguas, crenças de povos originários e silenciam com o saber científico e religioso autorizados pelos colonizadores (Maluf-Souza, Silveira, & Salles, 2019) até os dias atuais. Essa violência linguística enfrenta embates e lutas iniciadas desde a colonização. No território denominado Brasil pelo colonizador, onde houve a

[...] institucionalização da língua portuguesa, com o objetivo de catequizar os índios e enraizar o poderio europeu no interior da colônia. Nesse cenário, observa-se uma disputa entre sujeitos cujos domínios linguísticos, entrecruzados, marcaram o processo que resultou na formação da “língua colonizada” e, mais tardiamente, na língua brasileira (Maluf-Souza, Silveira, & Salles, 2019, p. 191).

Os povos indígenas pindorâmicos, por exemplo, falam 188 línguas distintas do português e vivem em situações vulneráveis em seus modos de existir e fazer, pois, a língua é a expressão de modos de existência. Isso é muito significativo, pois esse apagamento linguístico é o apagamento de povos. No caso pindorâmico/brasileiro, os indígenas só foram considerados capazes na constituição de 1988.

A autora Hammel (2017) busca ampliar a ideia de Direitos Ocupacionais para além do individualismo e apoia-se nos Direitos Humanos. Acredita que as premissas dos Direitos Humanos podem ser encontradas em todas as tradições religiosas, culturais, incluindo a filosofia Ubuntu. Traz a ideia universalizante em relação à Declaração Universal dos Direitos humanos e a escolha da palavra Direito (Hammel, 2017).

No entanto, podemos observar claramente que a maioria da população do planeta é objeto de discurso de direitos humanos, mas não sujeito de direito (Santos, 2014). Portanto importante perguntarmos se os direitos humanos servem na luta das pessoas que têm seus direitos ocupacionais violados, como os povos originários pindorâmicos, os povos afroconfluentes, as pessoas pobres, pessoas em situação de rua, as mulheres entre outros viventes neste território.

A Declaração dos Direitos Humanos das Nações unidas de 1948 é liberal, privilegia direitos individuais, civis e políticos em detrimento do coletivo. “Reconhece somente dois sujeitos jurídicos — o indivíduo e o Estado — deixa clara a natureza monolítica entre direitos individuais e coletivos” (Cunha, 2019, p 132). Ainda assim, tem a pretensão de ser universal, quer dizer ser um ideal para quaisquer pessoas humanas na terra. Os fundamentos dos direitos humanos privilegiam razões ocidentais e não tem diálogo com

racionalidades dos povos não ocidentais (Squeff et al, 2022). É baseada em um estilo de vida capitalista e não tem nenhuma proximidade com matrizes culturais plurais. Não reconhece outros saberes e fundamenta-se em hierarquias epistemológicas.

O direito ao território é tratado como propriedade e nada tem a ver com a “relação comunitária e bionterativa dos quilombolas com seus territórios” (Santos, 2015, p 49). E nem tão pouco com a diversidade de cosmovisão dos povos originários em que a terra é a mãe, é um ser vivo em florescimento, na qual os seres vivos visíveis e invisíveis coexistem em uma constante comunicação com a dimensão cósmica do céu. Para diversos povos originários, terra, humanos, animais, lua e cosmo estão todos juntos. Nessa perspectiva, o ser humano nem é o mais importante, aliás, ele tem uma condição precária.

Por isso diversas nações indígenas se associam a rios, pedras, árvores para existirem (Brito, et al., 2022). Os povos indígenas não vivem culturalmente o antropocentrismo, ele é imposto a eles e a todos nós.

Cabe refletir se mesmo com o referencial mais amplo do direito ocupacional, da justiça ocupacional baseada na Declaração dos Direitos humanos, não nos aponta para uma continuidade no processo de uniformização, do binarismo e da exclusão cotidiana de povos e populações.

Gradualmente, o discurso dominante dos direitos humanos passou a ser oda dignidade humana consonante com as políticas liberais, com o desenvolvimento do capitalismo e suas diferentes metamorfoses (liberal, social democrático, dependente, fordista, pós-fordista, fordista periférico, corporativo, estatal, neoliberal etc.) e com o colonialismo igualmente metamorfoseado (neocolonialismo, colonialismo interno, racismo, trabalho análogo ao trabalho escravo, xenofobia, islamofobia, políticas migratórias repressivas etc.) Temos de ter em mente que o mesmo discurso de direitos humanos significou coisas muito diferentes em diferentes contextos históricos e tanto legitimou práticas revolucionárias como práticas contrarrevolucionárias. Hoje, nem podemos saber com certeza se os direitos humanos do presente são uma herança das revoluções modernas ou das ruínas dessas revoluções. Se têm por detrás de si uma energia revolucionária de emancipação ou uma energia contrarrevolucionária (Santos, 2014, p. 21 APUD, Cunha, 2019).

A verdade é que ousamos suspender a ideia da Declaração dos Direitos Humanos promulgada pelas Nações Unidas como capaz de universalizar direitos ou justiça. Buscamos assim, pensar em uma justiça ocupacional e nos direitos ocupacionais por meio de epistemologias plurais, em direitos orgânicos, no Bem Viver, pois não achamos possível transpor os conceitos supracitados para a realidade brasileira.

2.3. Contracolonização do sistema mundo capitalista neoliberal através da justiça circular plural e orgânica

A primeira ideia lançada aqui é a inquietação com o termo ocupacional. Essa terminologia se transposta ao cotidiano de nosso território pindorâmico/brasileiro e ganha outras interpretações. Como já supracitado, as palavras advindas do mundo dos colonos/colonialistas podem não ter significado no mundo colonizado, são universos distintos. Muitas palavras servem para adestrar um povo, para realizar adestramento epistêmico, mesmo que possamos imaginar que as terapeutas ocupacionais do norte do planeta não desejem isso, quando propõem termos a partir de suas perspectivas. Os termos servem muitas vezes para nos adestrar.

Um exemplo orgânico dessa afirmação é o adestramento de animais, sendo a primeira etapa o nominar; colocar nome é determinar quem manda (Mestre Antônio Bispo, SIPAD Comunica, 2021). Transpor essa experiência para os colonialistas nos faz refletir sobre a forma de colocar nome em tudo, inclusive nos saberes deles que chamam de ciência e nos saberes orgânicos que chamam de saber popular e empírico. Os colonialistas e colonizadores querem mandar no saber orgânico colocando nomes. Em um movimento contra colonial, Mestre Antônio Bispo (SIPAD Comunica, 2021) nomeia os saberes colonialistas de saberes sintéticos, que extraem do ser para beneficiar o ter e nomear os saberes cosmológicos de saberes orgânicos que envolvem a

partir do ser, são vivos e produzem vidas (Dorneles, 2021, SIPAD Comunica 2021). Faz-se necessário considerar o saber orgânico.

Portanto, encontrar palavras germinantes, palavras sementes, palavras que nos alimentam em todos os sentidos. Palavras no plural, porque é difícil encontrar uma palavra que terá um significado comum a tantas diversidades. Então, é necessário descartar o pensamento colonialista e (i) buscar organicidade das palavras; (ii) pensar em práticas cotidianas compartilhadas; (iii) fazeres cotidianos compartilhados com humanos e não humanos; (iv) pensar o dia a dia em que haja sentidos de pertencimentos profundos nas relações sociais entre seres vivos, sejam humanos ou não humanos, e entre os objetos, conectados com linguagens cosmológicas de matrizes africanas e indígenas, plurais (Dorneles, 2021). Uma proposição inicial é adotar termos já mencionados como práticas cotidianas, fazeres cotidianos ao invés do termo ocupacional.

Outra reflexão é relativa à ideia, é o termo consciência ocupacional. A autora africana Elelwani L. Ramugongo (2015) ressalta a importância em ter consciência que os poderes hegemônicos são sustentados em práticas cotidianas realizadas diariamente. Elabora essa ideia a partir da observação de brincadeiras de três gerações em uma família da África pós apartheid e constata que houve uma mudança liderada pelo ocidente, associada ao consumismo.

Observa que a televisão na casa da família que pesquisou era ligada quando a primeira pessoa da casa levantava e só era desligada quando a última pessoa ia dormir, além do frequente uso de tecnologias digitais como telefone celulares. A televisão trazia muitos programas americanos, como novelas que influenciavam as brincadeiras e as conversas cotidianas em família. As novelas não só determinaram o uso do tempo da televisão, mas também determinaram a padronização das ocupações (práticas cotidianas sintéticas) dentro e fora da vida familiar, e eram inseridas em brincadeiras e conversas cotidianas. Aparentemente havia uma falta de consciência do papel

da televisão, bem como a perda coletiva compartilhada de ‘jogos reais’ que ocorriam antes dessa invasão consumista do ocidente.

A partir dessas observações e associação com estudos teóricos de Paulo Freire, Fanon, Biko, entre outros, estabelece a ideia de consciência ocupacional como uma forma de ver as coisas que as pessoas fazem todos os dias, individual e coletivamente, e a relação desse fazer com o sistema e as estruturas hegemônicas. As estruturas hegemônicas sustentam e promovem certas ocupações ou certas maneiras de fazer e excluem outras. Trata-se também de descobrir as armadilhas das ocupações humanas (práticas cotidianas) perpetuando esses sistemas e estruturas.

A consciência ocupacional, no entanto, não enquadra os oprimidos como “drogas culturais” (Garfinkel, 1967, APUD Ramugongo, 2015) ou como perpetuamente inconscientes e incapazes de resistir à dominação. Ao contrário, o termo desenterra e dá linguagem a atos de resistência que podem já existir em certas comunidades (Ramugongo, 2015). Associar a ideia de justiça em práticas cotidianas buscando a consciência das relações que as embricam, nos apontam para trajetórias orgânicas de resistência às injustiças impostas as nossas práticas cotidianas. Não se trata de promover justiça ocupacional como proposto no conceito original advindo da América do Norte e da Austrália, trata-se de resistir as colonialidades presentes no nosso fazer do dia a dia.

Portanto, podemos pensar em nomearmos como: justiça em práticas cotidianas/fazer cotidianos, justiça orgânica em práticas cotidianas/fazer cotidianos, justiça plural em práticas cotidianas/fazer cotidianos, justiça orgânica para modos de vida, direito plural nas práticas cotidianas/fazer cotidianos. Esses nomes são nomes de resistência que podem nos levar a consciência plural de práticas cotidianas/fazer cotidianos. Para contra colonizarmos precisamos saber por que agimos e pensamos de determinadas maneiras, se têm relação com alguma trajetória orgânica da vida ou se nos apropriamos dos saberes sintéticos como modo de existir.

É justo termos consciência do nosso dia a dia, do fazer diário, pois é no dia a dia que a colonialidade nos oprime, nos impõe relações materiais e intersubjetivas desiguais. Trabalhar com consciência plural de práticas cotidianas junto a populações em que a terapia ocupacional realiza suas intervenções não é realizar testes, avaliações, entre outros, é algo para ser realizado de forma compartilhada, construída organicamente em relações de troca de saberes e circular.

Podemos construir saberes nas intervenções terapêuticas ocupacionais associadas ao Direito Plural que reconhece a diversidade enquanto um direito individual e coletivo. Nos afasta da ideia do direito à diferença, que facilmente nos leva ao binarismo. O Direito Plural aponta para superação do padrão hegemônico estabelecido pelo Estado (Magalhães, 2019). Assim podemos nos aproximar de práticas cotidianas orgânicas que apropriam de cosmologias diversas, como as advindas de saberes indígenas e quilombolas.

2.4. Cotidiano no século XXI

Na atualidade, é justo e importante termos consciência de que em nosso dia a dia há uma guerra híbrida - econômica, cultural, ideológica - em curso. A expansão comercial internacional da China no século XXI vem mudando a hegemonia dos 500 anos da Europa e a hegemonia americana. Há reações da Europa e dos Estados Unidos à China e a outros países por meio de guerra híbrida, e o principal lócus de ação dessa guerra é dentro da cabeça das pessoas. Utilizam manobras de manipulação psicológica e informações que provocam caos e furo no tecido social, visando desorientar populações.

Entra em cena a comunicação como arma em que multiplicam *fake news*, medos e ressentimentos. O ressentimento como abordado por Maria Rita Kehl (2020) é uma mágoa sem superação, em que há uma constelação de afetos como inveja, raiva, mágoa que fazem as pessoas se sentirem injustiçadas. Neste sentido, há dentro da guerra híbrida, a guerra de afetos,

em que valores da classe dominante vão sendo introjetados por todas as classes como já dito por Freud (APUD Kehl, 2020). Hoje vivemos imersos em práticas cotidianas ressentidas a partir da construção de *fake news* que recebemos em nosso WhatsApp, Instagram, Twitter, além da mídia televisiva.

No Brasil recente, tivemos 13 anos de um governo de esquerda que fez vários processos de inclusão de pessoas na universidade, distribuição de renda e tantas outras ações. No entanto, com o trabalho com algoritmos realizado pela extrema direita, levaram *fake news* a nosso dia a dia. Assistimos pessoas que foram beneficiadas com o governo de esquerda com ressentimento do mesmo. O trabalho com algoritmos tem mudado as realidades e tem buscado se apoiar na guerra de afeto pelo ódio.

Os comportamentos humanos começam a produzir massivamente dados, hábitos, preferências, costumes e opiniões. Todos são mensurados e transformados em algoritmos cotidianamente. Nós andamos com nossa ‘gaiola’ no bolso e nos tornamos rastreáveis. Cada gesto nosso se liga a atos de comunicação e consumo, desde escovar dentes a dormir no sofá. Atualmente, estão ‘industrializando a vida’ que se tornou o maior setor da economia, destinado a canibalizar todos os outros.

Para isso contratam profissionais da tecnologia da informação, que estão acostumados a trabalhar com quantidade infinitas de dados e compreenderem como os sistemas funcionam. Assim, com os dados da “indústria da vida”, são capazes de mudar qualquer prática cotidiana, desde incentivar a consumirmos sorvete de pistache, a ficarmos em casa em dia de eleições, incitarmos alguém, votarmos em alguém e tudo por cliques que dão respostas em tempo real. Interessa os engajamentos das pessoas, o tempo de uso nas plataformas digitais (Empoli, 2020).

O engajamento no uso das plataformas digitais faz com que os algoritmos monitorem a vida e incorporem novas atividades de interesse do capital. Escondem as crenças, valores, e o ego canibal existente nos algoritmos. Sofisticaram o processo de dominação, escondendo os princípios,

crenças e valores de mercados impregnados na ‘indústria da vida’. Modificam relações de lazer, do fazer diário e principalmente do trabalho. Há pessoas atualmente, milhares delas, descartáveis, que não servem sequer para serem exploradas.

Até aqui podemos dizer que praticamente bilhões de cidadãos do mundo sofrem injustiças no seu fazer cotidiano porque todos estão submetidos a esta guerra híbrida, aos algoritmos, à inteligência artificial, mas há os que sofrem ainda mais nesta guerra por serem pretos, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas em sofrimento mental, mulheres e entre outros. Essas populações são notadamente mais injustiçadas em suas práticas cotidianas e contra elas os algoritmos de ódio também são produzidos.

Desde a criação do Estado-Nação, essas vidas foram descartadas, hoje com a sofisticação da inteligência artificial mais vidas são descartáveis. Pensar no plural em justiça nas práticas cotidianas/fazer cotidianos, justiça orgânicas nas práticas cotidianas/fazer cotidianos, justiça plurais nas práticas cotidianas/fazer cotidianos, justiça orgânicas para modos de vida, direito plural nas práticas cotidianas/fazer cotidianos, é conectarmos com o Bem Viver (Acosta, 2016) e trazer a consciência de práticas cotidianas impostas sinteticamente e a consciência de podermos construir modos de vida plurais em que praticas cotidianas humanas e não humanas são relações sociais que devem ser respeitados em suas existências.

3. Conclusão

É importante trazer para o campo profissional da terapia ocupacional elementos do Direito plural e do Bem viver como forma de contracolonizarmos e possibilitarmos a construção de práticas e fazer cotidianos orgânicos. Torna-se central questionar as estruturas de validação do conhecimento e das ações advindas de países eurocentrados.

É necessário realizar a decolonialidade do poder e do saber, propondo epistemologias orgânicas que contraponha o sistema-mundo-capitalista-neoliberal, apoiando na diversidade de modos de existir com seus saberes, que são plurais e não universal. Enfim, criar possibilidades de construção de práticas cotidianas orgânicas que neguem o buquê de flores mortas (o capitalismo).

Referências

- ACOSTA A. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária/Elefante, 2016.
- AFONSO, H. W.; MARQUES, C.; MAGALHÃES, J. L. O fardo do homem branco: conceitudo standard civilizatório no Direito internacional do século XIX. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, v. 10, n. 20, 2018.
- ANDRADE, D. d.; TEODORO, M. C. A colonialidade do poder na perspectiva da interseccionalidade de raça e gênero: análise do caso das empregadas domésticas no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, 2020. doi:10.5102/rbpp.v10i2.6855.
- BAILLIARD, A. L.; DALLMAN, A. R.; CARROLL, A.; LEE, B. D.; SZENDREY, S. Doing Occupational Justice: A Central Dimension of Everyday Occupational. **Canadian Journal of Occupational Therapy**, v. 1, n. 9, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1177/0008417419898930>.
- BISPO, Nêgo. Começo, meio e começo. Entrevista concedida a André Gonçalves, Maurício Pokemon, Samária Andrade, Wellington Soares, e Maria Sueli Rodrigues de Sousa. **Revista Revetres**, v. 50. Edição Paulo de Tarso Moraes, 2022. Disponível em: https://revistarevetres.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Revetres50_online.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022.
- BRITO, C.; SILVA, L.; GUIMARÃES, L. C.; LARA, B.; Martinez, M.; MONTEIRO, C. Cotidianos vividos e Cotidiano imaginado: queremos ser floresta. *In*: ROCHA, P. H.; MAGALHAES, J.L.; OLIVEIRA, P. M. **Decolonialidade a partir do Brasil** (v. VIII). Belo Horizonte: Dialética, 2022.
- CRIOLO. 1 - **Não Existe Amor em SP**. vídeo (6min44s). Milton Nascimento e Criolo feat. Amaro Freitas. 24 abr. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vwjVbpKITUc>. Acesso em: 01 mar. 2022.
- CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, set. 2005. p.105-132.
- CUNHA, C. A. Decolonizando os Direitos Humanos. **Rev. Pistis Prax.**, Teol. Pasto, v. 11, n. 1, 2019.
- DORNELES, D. R. Palavras Germinantes: Entrevista com Nego Bispo. **Identidade!**, [S. l.], v. 26, n. 1 e 2, p. 14-26, 2021. Disponível em: <http://revistas.est.edu.br/index.php/Identidade/article/view/1186>. Acesso em: 21 jan. 2023.
- DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. *In*: LANDER, Edgardo (coord.). **La colonialidad del saber**: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 24-33.

- EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**. Tradução de Arnaldo Bloch. São Paulo: Vestígio, 2020.
- FANON, F. **Os condenados da terra**. Juiz de Fora: UFJF, 2005.
- FARGANIS, James. **Leituras em teoria social: da tradição clássica ao pós-modernismo**. Porto Alegre: AMGH, 2016.
- GROSFUGUEL, R. Hacia un pluri-versalismo transmoderno. **Tabula Rasa**, 9, 2008.
- GROSFUGUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 80, 2008. doi:10.4000/rccs.697.
- HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje**. Tradução por Léo Vinicius Liberato. São Paulo: Veneta, 2018.
- HAMMELL K. R. Critical reflections on occupational justice: Toward a rights-based approach to occupational opportunities. *Canadian journal of occupational therapy*. **Revue Canadienne d'ergothérapie**, v. 84, n. 1, p. 47–57, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1177/0008417416654501>.
- HAMMELL, K. R.; BEAGAN, B. Occupational injustice: A critique. *Canadian journal of occupational therapy*. **Revue canadienne d'ergothérapie**, v. 84, n. 1, p. 58–68, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1177/0008417416638858>.
- KEHL, Maria Rita. **Ressentimento**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020.
- KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- LIMA, B. F. Aprofundando os elementos de uma metodologia decolonial para o debate sobre desenvolvimento e desenvolvimentismo. In: ROCHA, P. H.; MAGALHÃES, J. L.; OLIVEIRA, P. M. **Decolonialidade a partir do Brasil** (v. V). Belo Horizonte: Dialética, 2020.
- MAGALHÃES, J. L.; CHALFUN, A. G. Novo constitucionalismo e superação. **Rev. Fac. Direito UFMG**, 2015.
- MAGALHÃES, J. L. Q. Direito à Diversidade Individual e Coletivo e a superação da modernidade colonial. **Horizonte Teológico**, v. 17, p. 27-52, 2019.
- MAGALHAES, J. L. Q **Programa Controvérsias - Guerra Híbrida**. SINPRO-MG. 2019. Disponível em: <http://www.sinprominas.org.br/radio-sinpro/controversia-guerra-hibrida/>. Acesso em: 03 mar. 2022.
- MALUF-SOUZA, O.; SILVEIRA, W. M.; SALLES, A. C. Língua, memória de colonização e narratividade do século XIX. **Gragoatá**, v. 24, n. 48, 2019.
- MARÉ (UNB). Roda de conversa com o mestre quilombola Antônio Bispo dos Santos. Tema: "**A fronteira entre o Direito orgânico e o Direito sintético**". 1 vídeo (1h20 min55s). 14 set. 2016. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=39WrbYFO5Oo&ab_channel=MAR%C3%89%28UnB%](https://www.youtube.com/watch?v=39WrbYFO5Oo&ab_channel=MAR%C3%89%28UnB%29). Acesso em: 04 fev. 2022.
- MARTINS, G.; FELIPE, H. J.; LEAL, N. S.; SILVA, S. E. Das confluências, cosmologias e contracolônizações. Uma conversa com Nego Bispo. **EntreRios – Revista do PPGANT - UFPI**, v. 2, n. 1, 2019. DOI: <https://doi.org/10.26694/rer.v2i1.10481>.
- NILSSON, I.; TOWNSEND, E. Occupational Justice—Bridging theory and practice. **Scandinavian Journal of Occupational Therapy**, v. 21, 2014. DOI: 10.3109/11038120903287182.
- RAMUONGO, E. L. Occupational Consciousness. **Journal of occupational science**, v. 22, n. 4, p. 488–501, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1080/14427591.2015.1042516>.
- SANTOS, B. D. **Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.
- SANTOS, A. B. **Colonização, Quilombos: modos e significações**. Brasília: INCTI – UnB, 2015.

SILVA, G. B.; TEODORO, M. C. Globalização – sob uma perspectiva decolonial – e consumismo: impactos nas relações de trabalho. **Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno**, v. 2, p. 196-215, jan./jun. 2021. DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.v0i2.50052>.

SIPAD Comunica. Aula Aberta com o Mestre Antônio Bispo: **A resistência de quilombolas contra a colonização**.1 vídeo (2h03min39s). 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=CGSfDG-K5yw&ab_channel=SIPADComunica. Acesso em: 03 mar. 2022.

SQUEFF, T. C.; CORRÊA, B. G.; SANTOS, A. V. (2022). O reconhecimento dos povos originários no Brasil: uma abordagem decolonial. *In*: ROCHA, P. H.; MAGALHÃES, J. L.; TEIXEIRA, S. G. **Decolonialidade a partir do Brasil** (V. VIII). Belo Horizonte: Dialética, 2022.

SY, M. R. Occupational justice health questionnaire: reflectons on its application. **Cadernos brasileiro de terapia ocupacional**, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/2526-8910.ctoAO2244>.

VAN DEN BERG, A. The End of the World As We Know It: Social Science for the Twenty-First Century (review). **The Canadian Journal of Sociology**, v. 29, n. 2, p. 324-328, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1353/cjs.2004.0018>.

WILCOCK, A. A. Reflections on doing, being and becoming. **Canadian Journal of Occupational Therapy**, v. 65, p. 248-256, 1998. DOI: <https://doi.org/10.1177/000841749806500501>.

WILCOCK, A.; TOWNSEND, E. Occupational terminology interactive dialogue. **Journal of Occupational Science**, v. 2, n. 7, 2000. DOI: <https://doi.org/10.1080/14427591.2000.9686470>.

Artigo recebido em: 26/01/2023.

Aceito para publicação em: 04/07/2023.